



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 2609

Autos nº: 0039921-65.2019.8.13.0000

EMENTA: COMUNICAÇÃO - DIREÇÃO DO FORO DE MONTES CLAROS - PORTARIA DISPENSANDO O "CUMPRA-SE" - ART. 786 DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM OUTRO PROCESSO - NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O DESLINDE DO FEITO - ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Foro da Comarca de Montes Claros, no qual o Juiz Diretor do Foro, Dr. Evandro Cangussu Melo, envia cópia da Minuta de Portaria, na qual orienta aos serviços notariais e de registro da Comarca de Montes Claros, acerca da desnecessidade do "CUMPRA-SE" nos mandados judiciais expedidos por Juízes de Comarca Diversa a serem averbados / registrados nas serventias extrajudiciais da Comarca.

É o relatório.

Sobre o tema, permita-se pontuar que a necessidade de aposição do "cumpra-se" em mandados a serem cumpridos pelas serventias notariais e de registro é objeto de análise no processo nº 80071/COFIR/2016, o qual se encontra em tramitação, contendo pareceres da GENOT e da ASJUR, mas pendente de decisão.

Extrai-se dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos que esta Casa Correcional tende a se posicionar no sentido de se exigir o "cumpra-se" para o cumprimento de atos judiciais oriundos de Comarcas diversas daquele Juízo em que foram praticados, dispensando-se o "cumpra-se" apenas em hipóteses expressamente previstas na legislação. Inclusive, ressalte-se haver proposta de alteração do Provimento nº 260/CGJ/2013, para adequá-lo ao novo posicionamento.

Ademais, observa-se que o art. 786 do Provimento nº 260/CGJ/2013 tem aplicação restrita aos Cartórios de Registro de Imóveis, o que indica se tratar de omissão normativa intencional ("silêncio eloquente"), não se permitindo aplicação de analogia para os demais cartórios, sob pena de subversão no sistema jurídico.

Colacionam-se, na oportunidade, pareceres emitidos pela GENOT e pela ASJUR (2073607) nos autos do processo nº 80071/COFIR/2016 para conhecimento.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta manifestação, bem como dos pareceres colacionados ao evento nº 2073607 ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Montes Claros para ciência.

Oficie-se .

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 22 de abril de de 2019.

João Luiz Nascimento de Oliveira
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 22/04/2019, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2073528** e o código CRC **4E5AC010**.